



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI N° 2678/2021

Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

Parecer favorável - A iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na proteção e defesa dos direitos das mulheres, visto que busca ampliar e acelerar a comunicação entre os órgãos policiais e a rede pública de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestado, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR(A): Dep. Camila Toscano

RELATOR(A): Dep. Cida Ramos

P A R E C E R N° 039 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 2678/2021**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual “Dispõe sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba.”

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 13/04/2021, por unanimidade.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo dispor sobre a comunicação do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

Esta matéria visa ampliar e acelerar a comunicação entre os órgãos policiais e a rede pública de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, estabelecendo a comunicação compulsória pelas delegacias de polícia do Estado da Paraíba, especializadas ou não, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Assim, determina-se a comunicação em 24 horas à Coordenação Geral das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e aos organismos municipais de defesa dos direitos das mulheres, localizados no âmbito da circunscrição da delegacia.

Registramos que são correntes as queixas, por parte dos organismos municipais, acerca da ausência de informações sobre medidas protetivas requeridas por vítimas de violência, que residem em seu território. Esse fato dificulta que a mulher vítima tenha o devido atendimento psicossocial para fortalecimento individual e rompimento da relação abusiva, além do controle estatísticos dos casos para fins de desenvolvimento de novas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 13/04/2021, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, ao passo que busca ampliar e acelerar a comunicação entre os órgãos policiais e a rede pública de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2678/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher é **favorável**, por unanimidade, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 2678/2021**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro


DEP. JANE PANTA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro